



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Norte

Expediente

**Boletim de Serviço - Reitoria/IFRN**

Ed.

**Edição Extra**



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

**PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN N° 24, DE 20 de outubro de 2023**

Regulamenta o projeto piloto do Programa de Gestão e Desempenho de Pessoal (PGD) do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) para os setores determinados em estudo de viabilidade próprio, conforme parágrafo único, art. 18 da Portaria Normativa n° 23/2023 -RE.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no parágrafo único do artigo 18 da Portaria Normativa 23/2023-RE; considerando, ainda, o que consta no Relatório 2/2023 - COSAVPGD/PRODES/RE/IFRN e junto a Ata 2/2023 - COSAVPGD/PRODES/RE/IFRN, de 24 de agosto e de 29 de setembro de 2023, respectivamente; e considerando por fim, o que consta no Processo n° 23134.002190.2023-84, de 24 de agosto de 2023, R E S O L V E:

**Art. 1º.** Regular o projeto piloto do Programa de Gestão e Desempenho de Pessoal (PGD), a ser realizado no âmbito deste Instituto Federal, com a finalidade de aferir a viabilidade de adoção do programa em formato parcial de teletrabalho para os servidores em setores com potencial necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 2º.** Para efeitos desta norma, aplicam-se todos os artigos que integram a Portaria Normativa n° 23/2023-RE, naquilo que não forem contrário a este normativo.

**Art. 3º.** O piloto será desenvolvido em fases progressivas, sendo dividido em:

Fase I – 3 (três) meses de realização de testes com preenchimento e cadastro dos instrumentos do PGD junto ao IFRN, quais sejam Quadro Temático de Atividades (QTA), Plano Setorial de Trabalho (PTS), Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT), realizados de forma 100% presencial junto aos *campi* sorteados em reunião própria realizada pela COSAVPGD em conjunto com as subcomissões; e

Fase II – 3 (três) meses, logo após a fase I, de realização de testes com preenchimento e cadastro dos instrumentos do PGD junto ao IFRN, quais sejam QTA, PTS, PIT e RIT, realizados no formato de teletrabalho parcial, com percentual de teletrabalho de até 40% junto aos setores e serviços dos *campi* sorteados em reunião própria realizada pela COSAVPGD em conjunto com as subcomissões.

**Art. 4º.** A execução do projeto piloto obedecerá ao seguinte cronograma geral, detalhado a seguir:

Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24
Fase I							
			Fase II				
						Elaboração do Relatório, aplicação da pesquisa de satisfação e apresentação	

§ 1º As fases I e II do estudo de viabilidade de adoção do PGD em formato parcial de teletrabalho para os servidores em setores com potencial necessidade de funcionamento ininterrupto serão desenvolvidas junto aos seguintes setores e serviços: Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI), Serviço Social, Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP), e Secretaria Acadêmica (SEAC).

§ 2º As fases I e II do estudo de viabilidade de adoção do PGD em formato parcial de teletrabalho para os servidores em setores com potencial necessidade de funcionamento ininterrupto serão desenvolvidas apenas em setores e serviços que atualmente estejam em jornada tradicional de trabalho e que possuem número de servidores suficientes que possibilitem o revezamento de forma que sempre haverá um servidor para atendimento presencial durante os testes.

§ 3º As fases I e II do estudo de viabilidade de adoção do PGD em formato parcial de teletrabalho para os servidores em setores com potencial necessidade de funcionamento ininterrupto serão desenvolvidas em apenas dois *campi* por setor/serviço objeto do teste, sendo a amplitude do PGD para os setores objeto do estudo em outros *campi* determinada somente após o final dos testes e avaliação positiva pelo Colégio de Dirigentes (CODIR).

§ 4º Poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de execução, desde que assim avaliado pelo Colégio de Dirigentes ou pelo senhor Reitor.

**Art. 5º.** Poderão participar do estudo de viabilidade de adoção do PGD em formato parcial de teletrabalho para os servidores em setores com potencial necessidade de funcionamento ininterrupto:

- a. servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e que já se encontrem em exercício no setor há pelo 6 meses; e
- b. servidores públicos nomeados para cargos de direção ou designados para funções gratificadas, funções de coordenação de curso e funções de apoio à gestão.

§ 1º Para cada fase, participarão os servidores em exercício na respectiva unidade integrante do projeto piloto.

§ 2º Em nenhum momento do período de testes, poderá existir prejuízo de atendimento ao público, sendo inclusive determinado o retorno de 100% de presencialidade, ainda que no período de testes, caso se torne impossível o revezamento entre os servidores nos dias de teletrabalho.

§ 3º Antes de aderir ao projeto piloto do PGD, o servidor que possua débito em sua jornada laboral no mês anterior e no mês corrente ou relativo ao recesso de final de ano deverá compensar totalmente a carga horária devida ou optar pelo desconto pecuniário correspondente.

§ 4º Os servidores não poderão aderir cumulativamente ao PGD e à jornada de trabalho adequada.

**Art. 6º.** Os instrumentos do PGD deverão ser elaborados e entregues periodicamente, conforme cronograma em anexo.

**Art. 7º** Caberá ao CODIR a análise dos resultados e a emissão de recomendações decorrentes do projeto piloto.

**Art. 8º.** Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), ouvido o CODIR e a Comissão Central de Acompanhamento (COCA), resolver os casos omissos desta norma.

**Art. 9º.** Compõe o acervo do estudo de viabilidade, não somente a fase de testes, como também todos os documentos do Processo nº 23134.002190.2023-84.

**Art. 10.** Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD0001 - RE**, em 20/10/2023 16:24:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 627474

Código de Autenticação: 7d2f487d46





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

PORTARIA Nº 1774/2023 - RE/IFRN

20 de outubro de 2023

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**,  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23421.004999.2023-13, de 20 de outubro de 2023,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR**, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2023, os servidores ROCCO ANTONIO RANGEL ROSSO NELSON, Matrícula Siape nº 1941699, ISABELLE LIANE GALVÃO DE MEDEIROS, Matrícula Siape nº 1886923, RANDELL SCHNEIDER DA CÂMARA BEZERRIL, Matrícula Siape nº 3011815, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar os fatos descritos no Processo 23421.004999.2023-13.

**II – ESTABELEECER**, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2023, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**III – DETERMINAR** o devido registro das informações sobre os procedimentos disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), para fins de transparência das atividades correccionais deste Instituto Federal.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO  
Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD0001 - RE**, em 20/10/2023 16:15:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 627612  
Código de Autenticação: 5082d1607f

